

de águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais,
e da outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

art. 1º: Fica o Prefeito Municipal de Espera Feliz autorizado
a assinar com o Departamento de águas e Ener-
gia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um con-
vênio para a execução de serviços de manutenção, da
rede de distribuição da cidade de Espera Feliz.

§ Único O convênio de que trata o presente artigo fará
parte integrante desta Lei.

art. 2º: Fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a trans-
ferir ao DAE o encargo de distribuição de energia
elétrica ao município.

art. 3º: Ficam os Poderes Municipais autorizados a abrir
créditos especiais e verbas, até o montante de
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a execução
do convênio.

art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor, na data de sua publica-
ção.

Esperança Municipal de Espera Feliz, 08
de novembro de 1971.

Prefeito Municipal *SPAZ GILLO*

489

Lei nº 35/71, de 08 de novembro de 1971

Da nova denominação à Rua Governador
Valadares na cidade de Espera Feliz, e
da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito

Municipal, passando a seguinte Lei:

art. 1º: Fica denominado "Rua São Sebastião de Amacim" a antiga Rua Generalde Valadares, nesta cidade de Espira Feliz.

art. 2º: Para fazer face a execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir o orçamento extra-ordinário.

art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Exatidão Municipal de Espira Feliz, 08 de novembro de 1971.

Exato Municipal: *Spz Julio*

490

Lei nº 36/71, de 23 de dezembro de 1971.

autoriza a compra de uma casa de mercado, edificando em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, aprovou, e eu, Exato Municipal, passando a seguinte Lei:

art. 1º: Esta, a Exatidão Municipal de Espira Feliz, autorizada a adquirir do Sr. José Ferreira pereira, até a importância de setecentos (setecentos reais) uma casa de mercado, edificando em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, e situada na Rua Generalde Valadares, nesta cidade.

art. 2º: Para fazer face a execução da presente, o Poder Executivo poderá anular a importância destinada ao orçamento, no presente exercício.

art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.